CÂMARA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.083 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar dois sorteios anuais de bens móveis, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma a ser regulamentada por decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do exercício de 2.002 e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
09 / 11 / 01